

PORTARIA Nº 170/2025

MUCAMBO/CE, 04 DE AGOSTO DE 2025

**Institui o Grupo de Trabalho para a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Prevenção da Autolesão, Suicídio, e Posvenção, no âmbito do Município de Mucambo e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Mucambo/Ce

**CONSIDERANDO** que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a cada 40 segundos uma pessoa morre por suicídio no mundo e por ano mais de 800 mil pessoas decidem tirar a própria vida,

**CONSIDERANDO** que o suicídio, também de acordo com a OMS, é a segunda maior causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos em todo o mundo, e é um fenômeno que tem se repetido em diferentes faixas etárias e em diferentes classes sociais,

**CONSIDERANDO** que o suicídio, de acordo com a OMS, entre adolescentes de 15 a 19 anos, foi a segunda principal causa de morte entre meninas (após condições maternas) e a terceira principal causa de morte entre meninos (após acidentes de trânsito e violência interpessoal),

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 1.876/2006, instituiu as Diretrizes Nacionais para a Prevenção do Suicídio,

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 3.479/2017, do Ministério da Saúde, defende um Plano Nacional de Prevenção do Suicídio, a ser implantado em todas as unidades federadas,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os

Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), em ação conjunta com diversos Centros de Apoio Operacionais (CAOCIDADANIA, CAOPIJ, CAOMACE e CAOCRM) elaborou, divulgou e executa o Programa “Vidas Preservadas – O MP e a Sociedade pela prevenção do suicídio”,

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Estadual da Saúde, através da Secretaria-Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde do Estado do Ceará/ Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental, prioriza a construção coletiva do Plano Municipal de Prevenção da Autolesão, do Suicídio e Posvenção, em todos os 184 municípios, com base nas diretrizes do Plano Estadual;

**CONSIDERANDO** a tendência de crescimento da taxa de mortalidade por suicídio no Estado do Ceará a partir de 2018, chegando a 9,7 em 2023, que reflete uma preocupação crescente em todo o estado, independentemente do tamanho populacional dos municípios,

**CONSIDERANDO** que a vulnerabilidade ao suicídio é influenciada por fatores relacionados ao tamanho populacional, acesso a serviços, e outras condições socioeconômicas e culturais,

**CONSIDERANDO** que o município de Mucambo compreende a relevância de atuar intersetorialmente para a promoção e efetivação de estratégias que visem à defesa do direito à vida, aderindo ao movimento mundial em fomento às políticas de Promoção da Saúde, Prevenção da Autolesão, Suicídio e Posvenção, resolve:

**Art. 1º** - Fica criado o Grupo de Trabalho de elaboração colegiada do Plano Municipal de Prevenção da autolesão, do suicídio e posvenção (2025-2027), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de natureza consultiva e propositiva, com finalidade de subsidiar a formulação, implementação e acompanhamento de estratégias direcionadas ao fortalecimento de políticas públicas para a Prevenção da Autolesão, do Suicídio e Posvenção no âmbito municipal, na perspectiva do cuidado integral e em Rede.

**Art. 2º** - Compete ao Grupo de Trabalho:

I – elaborar coletivamente o Plano Municipal de Prevenção da Autolesão, do Suicídio e Posvenção (2025-2027), do município de Mucambo, com base nas orientações metodológicas explícitas na nota informativa nº 01/2025, divulgada pela SESA, para ser posteriormente apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde.

III - articular serviços e equipamentos integrantes da estrutura da administração pública municipal e demais atores estratégicos, de forma a constituir redes intersetoriais e integradas, para monitorar e avaliar o desempenho dos eixos estratégicos do Plano.

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho do Plano Municipal será composto por representantes (titulares e suplentes) indicados pelos dirigentes ou técnicos dos respectivos órgãos e entidades:

I – Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); II – Atenção Primária à Saúde (APS); III – Hospital Municipal; IV – Secretaria Municipal de Assistência Social; V – Secretaria Municipal de Educação (SEDUC); VI – Secretaria Municipal de Esportes; e VII – Conselho Tutelar.

Sendo os representantes dos respectivos órgãos e entidades:

**I) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**

**Paulo Sousa Linhares** (titular)

**Juliana Rodrigues Vasconcelos** (suplente)

**II) Atenção Primária à Saúde**

**Ana Beatriz Castro e Silva** (titular)

**Vitoria Rodrigues de Abreu** (suplente)

**III) Hospital Municipal**

**Fabiane Alves de Mendonça Camelo** (titular)

**Ana Kesia Dias de Castro** (suplente)

**IV) Secretaria de Assistência Social**

**Eveline Oliveira Aguiar** (titular)

**Jessica de Aguiar Silva Ribeiro** (suplente)

**V) Secretaria Municipal de Educação**

**Maria do Desterro Farias Lopes** (titular)

**Valeria Costa Vasconcelos** (suplente)

**VI) Secretaria Municipal de Esportes**

**Luiz Carlos da Costa Lima** (titular)

**Amalrir Rodrigues de Lima** (suplente)

**VII) Conselho Tutelar**

**Aparecida Pereira de Lima** (titular)

**Maria Clara Santana Vieira Azevedo** (suplente)

**Art. 4º** - A Coordenação Colegiada do Grupo de Trabalho, competirá à Secretaria Municipal da Saúde com a participação dos técnicos de referência da referida secretaria.

**Art. 5º** - As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho ocorrerão bimensalmente, podendo as extraordinárias serem convocadas previamente, a qualquer momento, pela Coordenação.

§ 1º - O GT é uma instância consultiva em que todos os atos deverão ser aprovados por maioria simples de seus membros.

§ 2º - As atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho de que trata esta portaria são de relevante interesse público, não passível de remuneração de qualquer natureza.

§ 3º - Poderão ser convidados outros representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, que possam contribuir para qualificar a atuação do GT cuja

participação se dará de caráter informativo.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, incluir novos órgãos e entidades no GT.

**Art. 6º** - O conteúdo produzido pelo Grupo de Trabalho, será amplamente divulgado bem como validado permanentemente em audiências públicas ou outros mecanismos de participação social.

Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se**  
**Publique-se**  
**Cumpra-se**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.**

**ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUCAMBO**